



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

EMENTA: Autoriza o Município de Jatobá a firmar "termo de cooperação" com o Grupo de Socorristas Voluntários de Jatobá/PE - GSVJ e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, informo que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – Fica Autorizado o Município de Jatobá, através da Secretaria de Saúde, a firmar Termo de Cooperação com a Associação dos Socorristas Voluntários de Jatobá/PE com o objetivo de dar suporte técnico e logístico à referida Associação.

§1º A Associação dos Socorristas Voluntários de Jatobá - GSVJ é uma entidade civil, de personalidade jurídica privada, filantrópica e sem fins lucrativos, criada para trabalhar com voluntariado na área da saúde, auxiliando na prestação de atendimento emergencial de saúde à população do Município de Jatobá - PE.

§2º A Associação dos Socorristas Voluntários de Jatobá - GSVJ possui um quadro de associados nas áreas de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Bombeiro Civil, Condutores de Emergência e Socorristas, dentre outros, que não possuem qualquer vínculo empregatício com o Município de Jatobá - PE, mas sim com a referida Associação.

Art. 2º – A formalização da parceria, para assinatura do termo de cooperação, será realizada na forma do modelo apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde e definido em conjunto com a GSVJ, com os seus critérios estabelecidos pelo órgão Público Competente.

Parágrafo Único – Caberá à Secretaria de Saúde celebrar o termo de cooperação, além de monitorar a sua execução.



[prefeituradejatobape](#) | [YouTube](#) Prefeitura de Jatobá-PE



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

Art. 3º – O Município da Jatobá não possui nenhuma responsabilidade civil, administrativa e penal pelos serviços prestados pela GSVJ, sendo esta a responsável por todos os atos praticados por seus associados.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Saúde, estabelecerá através de Termo de cooperação, os critérios para a realização da parceria, estipulando requisitos, direitos, obrigações, limites e vantagens para cumprimento do mesmo.

Art. 5º – A Administração Pública Municipal, através da Secretaria de Saúde, reserva-se ao direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução do termo de cooperação, durante toda a vigência do tempo da parceria recomendando, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 6º – O descumprimento das cláusulas contratuais, dará ensejo à rescisão do referido "Termo de Cooperação", antes mesmo do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as possíveis irregularidades detectadas.

Art. 7º – O "Termo de Cooperação" será firmado entre o Titular da Secretaria Municipal de Saúde, o Prefeito do Município da Jatobá e o representante legal da GSVJ.

Parágrafo Único - O presente "Termo de Cooperação" terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2022.

Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito



prefeituradejatobape



Prefeitura de Jatobá-PE

RUA BOM JARDIM, 01 - CEP 56470-000 - FONES: (87)3851.3116 / 3851.3119 / 3851.3114 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei orgânica do município de Jatobá-PE.

Francisca Alderi Pontes do Nascimento

Secretaria de Administração e Gestão

Portaria nº 40.2022

